(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD) 001/2026

VERSÃO PÚBLICA

A Tabela 1 resume quem é responsável por este relatório, qual é o seu objeto e em quais normas ele se baseia.

Tabela 1 - Identificação do relatório

ITEM	DESCRIÇÃO
Objeto	Tratamento de dados pessoais na instrução, na deliberação e na divulgação do Processo Ético-Disciplinar n. 001/2026, com foco na versão pública dos autos
Controlador	Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Representante do controlador	Presidente da Câmara Municipal (Lei Orgânica, art. 117, I; Portaria n. 143/2026, art. 1º)
Unidade responsável pelo tratamento	Subcomissão Processante da Comissão de Ética Parlamentar, com apoio da Secretária das Comissões
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Alison Simão Zuccari Lima, designado pela Portaria n. 143, de 2026, art. 4º
Elaboração do relatório	Encarregado, com apoio do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPD), a pedido da Presidência (Comunicação Interna n. 051/2026 GABPRES/CMVC, de 24 de setembro de 2026; Resolução n. 95/2026, art. 5º, IV; Portaria n. 143/2026, art. 5º, VI)
Normas	**Federais:** Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Lei Complementar n. 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário); Lei n. 8.159/1991 (Lei de Arquivos); Resolução CD/ANPD n. 2/2022 (critérios de alto risco, aplicados por analogia) e Resolução CD/ANPD n. 15/2024 (comunicação de incidentes de segurança); Enunciados CGU n. 4/2022 e n. 12/2023 (orientações sobre acesso à informação e dados pessoais). **Municipais - Câmara:** Lei Orgânica do Município (redação da Emenda n. 001/2025); Regimento Interno (Resolução n. 001/2026); Código de Ética do Vereador (Resolução n. 64/2016); Resolução n. 95/2026, que regulamenta a LGPD na Câmara; Portaria n. 143/2026, que designa o encarregado e o CPD; Portaria n. 030/2026, sobre acesso à informação; Lei n. 2.955/2024, com as alterações da Lei n. 3.095/2026, sobre a estrutura administrativa da Câmara. **Municipal - Poder Executivo:** Decreto Municipal n. 17.351/2016, Tabela de Temporalidade de Documentos, adotada por analogia (seção 4.5).
Versão e data	Versão 0.1 - setembro de 2026 (versão pública)

Fonte: elaboração própria.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Agência Nacional de Proteção de Dados
BA	Bahia
CD/ANPD	Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados
CGU	Controladoria-Geral da União
CI	Comunicação Interna
CMVC	Câmara Municipal de Vitória da Conquista
CPD	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DF	Distrito Federal
DPO	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (do inglês Data Protection Officer)
e-SIC	Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão
GABPRES	Gabinete da Presidência
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCR	Reconhecimento óptico de caracteres (do inglês *Optical Character Recognition*)
PDF	Formato de documento portátil (do inglês *Portable Document Format*)
PED	Processo Ético-Disciplinar
RG	Registro Geral (carteira de identidade)
RH	Recursos Humanos
RI	Regimento Interno
RIPD	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
STI	Setor de Tecnologia da Informação
TCM/BA	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
TV	Televisão

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

SUMÁRIO

1. Termos usados neste relatório 4
2. Contexto do tratamento 4
2.1 Visão geral 4
2.2 Por que este relatório é necessário 5
3. Normas aplicáveis 6
3.1 Legislação federal e orientações técnicas 6
3.2 Lei Orgânica do Município 6
3.3 Regimento Interno (RI - Resolução n. 001/2026) 7
3.4 Código de Ética do Vereador 8
3.5 Portaria n. 030/2026 (acesso à informação) 8
3.6 Resolução n. 95/2026 e Portaria n. 143/2026 (proteção de dados na Câmara) 9
3.7 Estrutura administrativa da Câmara 10
3.8 Qual rito vale para a fase de Plenário 10
4. Como os dados pessoais são tratados 11
4.1 Operações e fluxo 11
4.2 Pessoas e dados envolvidos 12
4.3 Quem trata os dados 12
4.4 Compartilhamento e transferência internacional 13
4.5 Guarda e eliminação 14
4.7 Como fazer o tarjamento 16
5. Análise dos princípios da LGPD 17
6. Direitos dos titulares 18
6.1 Como fazer um pedido 18
6.2 Cada direito neste caso 18
8. Atualização e decisões 19
8.1 Quando revisar este relatório 19
8.2 Decisões do controlador 19
9. Aprovação 20
Referências 21

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

1. Termos usados neste relatório

A Tabela 2 explica, em palavras simples, os termos técnicos que aparecem ao longo do relatório.

Tabela 2 - Glossário

TERMO	SIGNIFICADO
Dado pessoal	Qualquer informação que identifica uma pessoa ou permite identificá-la: nome, CPF, endereço, telefone, conta bancária, entre outras.
Dado pessoal sensível	Dado que pode gerar discriminação, como informação sobre saúde, religião, origem racial ou filiação partidária. Tem proteção reforçada na lei.
Titular	A pessoa a quem os dados se referem.
Controlador	Quem decide por que e como os dados são usados. Aqui, a Câmara Municipal.
Operador	Empresa ou pessoa contratada que usa os dados em nome do controlador.
Encarregado de dados	Pessoa indicada pela Câmara para ser o canal de comunicação com titulares e com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e para orientar a equipe sobre proteção de dados. Na Câmara, é designado pela Portaria n. 143/2026, que designa o encarregado e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.
Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPD)	Grupo de servidoras e servidores que apoia o encarregado e elabora o Plano de Adequação da Câmara (Portaria n. 143/2026, arts. 6º e 7º).
Plano de Adequação	Documento com as regras, os procedimentos e as medidas de segurança que cada setor adota para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n. 13.709/2018) (Resolução n. 95/2026, que regulamenta a LGPD na Câmara, art. 3º, XI).
Sigilo	Garantia de que só pessoas autorizadas acessam e usam os dados, para finalidades legítimas (Resolução n. 95/2026, art. 3º, XIII).
Íntegra dos autos	O processo completo, sem nenhuma informação ocultada. Só as partes e as pessoas autorizadas podem vê-lo.
Versão pública	Cópia do processo com os dados pessoais desnecessários ocultados, pronta para divulgação.
Tarjamento	Ocultar parte de um documento antes de divulgá-lo. Não serve para esconder informação pública: aplica-se só aos dados pessoais que não são essenciais ao interesse público (Brasil, 2025).
Pseudonimização	Trocar um dado que identifica a pessoa por outro que não a identifica diretamente, como iniciais. A pessoa ainda pode ser reconhecida por quem conhece o contexto.
Anonimização	Tratar o dado de forma que ele perca a possibilidade de ser ligado, direta ou indiretamente, a uma pessoa (Resolução n. 95/2026, art. 3º, XII). Iniciais seguidas do grau de parentesco não são anonimização.
Reconhecimento óptico de caracteres (OCR)	Tecnologia que transforma a imagem de um documento digitalizado em texto pesquisável. Esse texto fica escondido sob a imagem.
Metadados	Informações gravadas dentro de um arquivo, como autoria, data e histórico de edição.
Risco residual	O risco que continua existindo depois de aplicadas as medidas de proteção. No relatório, é identificado pelo código RR seguido do número do risco de origem.

Fonte: elaboração própria, com base na Lei n. 13.709/2018, em Brasil (2025) e em Vitória da Conquista (2026b, 2026d).

2. Contexto do tratamento

2.1 Visão geral

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista (BA) conduz o Processo Ético-Disciplinar (PED) n. 001/2026. O processo apura possível quebra de decoro parlamentar atribuída a um vereador. A denúncia partiu da Mesa Diretora.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Uma Subcomissão de três integrantes da Comissão de Ética Parlamentar fez a instrução, como prevê o Código de Ética do Vereador (Resolução n. 64, de 9 de dezembro de 2016, art. 38). A relatora entregou o parecer final em 9 de setembro de 2026.

Pelo Código de Ética, o parecer segue para a Comissão de Ética. Se propuser a perda do mandato, passa também pela Comissão de Legislação e Justiça (art. 38, § 6º). Depois, vai à Mesa, é publicado e entra na Ordem do Dia (art. 39). O Plenário decide a perda do mandato por voto aberto e maioria absoluta (art. 33, § 1º).

No mesmo dia do parecer, a Subcomissão perguntou à Presidência e à Procuradoria como divulgar seus atos sem violar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em 24 de setembro de 2026, o presidente da Câmara encaminhou a documentação do processo ao encarregado de dados, para análise e posterior divulgação sem violar a LGPD (Comunicação Interna n. 051/2026 - GABPRES/CMVC).

Cabe ao encarregado elaborar este relatório, com apoio do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (Portaria n. 143/2026, art. 7º, IV). O relatório responde a essa pergunta: descreve quais dados pessoais estão no processo, avalia os riscos para as pessoas envolvidas e indica as medidas de proteção.

2.2 Por que este relatório é necessário

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) considera de alto risco o tratamento que reúne, ao mesmo tempo, um critério geral e um critério específico (Resolução CD/ANPD n. 2/2022, que aprova o regulamento da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, art. 4º). A Câmara não é agente de pequeno porte, mas esses critérios são usados aqui como referência. A Tabela 3 mostra que este caso atende a essa regra.

Tabela 3 - Critérios de alto risco

CRITÉRIO	SITUAÇÃO NO CASO
Geral: pode afetar de forma significativa direitos fundamentais	Sim. A divulgação envolve a honra e a imagem de pessoas ligadas a uma acusação de desvio de salário, dados financeiros e dados de pessoas que não são acusadas. Há relato de ameaças ao denunciante. Divulgar o endereço ou o telefone dele pode pôr em risco sua segurança.
Geral: grande volume de dados	Não. Há cerca de 15 a 20 pessoas identificáveis no processo.
Específico: dados pessoais sensíveis	Sim. Os autos contêm informação sobre a saúde de terceira pessoa (LGPD, art. 5º, II).
Específico: tecnologia nova, vigilância, decisão automatizada, dados de crianças, adolescentes ou pessoas idosas	Não.

Fonte: elaboração própria, com base na Resolução CD/ANPD n. 2/2022 e nos autos do PED n. 001/2026.

A Resolução n. 95/2026 exige o relatório de impacto quando ele é solicitado e sempre que a natureza do tratamento o exigir (arts. 5º, IV, e 17, VII). As duas condições estão presentes: houve pedido da Presidência, e o tratamento é de alto risco.

O relatório também cumpre diretrizes do Município sobre publicidade, transparência e proteção de dados (Lei Orgânica, arts. 4º, XII, e 35, e o segundo art. 228, IV) e serve como prestação de contas da Câmara (LGPD, art. 6º, X). Como o controlador deve viabilizar a publicidade dos relatórios de impacto (Resolução n. 95/2026, art. 7º, VI), este relatório terá uma versão própria para divulgação (risco R15).

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3. Normas aplicáveis

Esta seção reúne, por norma, os dispositivos que definem o que pode e o que não pode ser divulgado.

3.1 Legislação federal e orientações técnicas

A Tabela 4 reúne as regras federais e as orientações técnicas que embasam o tarjamento. Os enunciados da Controladoria-Geral da União (CGU) orientam o Poder Executivo federal e são usados aqui como referência.

Tabela 4 - Legislação federal e orientações sobre tarjamento

NORMA OU ORIENTAÇÃO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
LGPD, arts. 6º, 7º, 11, 18 e 23	Princípios, bases legais, regras para dados sensíveis, direitos dos titulares e regras para o Poder Público	Base de todo o relatório.
Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei n. 12.527/2011), art. 31, § 4º	A proteção da vida privada não pode ser usada para prejudicar a apuração de irregularidades em que a pessoa esteja envolvida	O nome do vereador, os fatos, os valores e a decisão não podem ser tarjados.
LAI, art. 7º, § 3º	O acesso a documentos que fundamentam uma decisão ainda não tomada pode ser restringido temporariamente; depois da decisão, o acesso deve ser garantido (Brasil, 2025)	Até a publicação prevista no Código de Ética, art. 39, o parecer pode ter acesso restrito; depois, a versão pública deve estar disponível.
LAI, art. 7º, § 2º	Quando parte da informação é sigilosa, garante-se acesso ao restante por certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa	Base federal da versão pública, adotada também pelo Enunciado CGU n. 12/2023 e pela Resolução n. 95/2026, art. 23, § 2º.
Lei Complementar n. 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), art. 1º; LAI, art. 22	Sigilo bancário das instituições financeiras; a LAI mantém as demais hipóteses legais de sigilo	Extratos, contas e chaves Pix não entram na versão pública.
Enunciado CGU n. 12/2023, aprovado pela Portaria Normativa CGU n. 71/2023	O argumento de "informação pessoal" não pode servir para negar acesso a um processo inteiro: os dados devem ser tarjados e o restante fornecido (Brasil, 2025)	Pedidos de acesso ao processo são atendidos com a versão pública, e não negados.
Enunciado CGU n. 4/2022	Decisões sobre divulgação de dados de pessoas físicas em pedidos de acesso devem se basear nos arts. 3º e 31 da LAI (Brasil, 2025)	A nota que justifica cada tarja cita esses artigos.
Guia LAI, LGPD e tarjamento de dados pessoais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI (Brasil, 2025)	Oito diretrizes para disponibilizar processos: identificar os dados, definir a base legal, respeitar finalidade e necessidade, pseudonimizar ou anonimizar, controlar o acesso, proteger a transmissão e o armazenamento, informar os titulares e registrar os acessos	Estrutura as medidas da seção 7.3.

Fonte: elaboração própria, com base em Brasil (2001, 2011, 2018, 2022, 2023, 2025).

3.2 Lei Orgânica do Município

Tabela 5 - Dispositivos da Lei Orgânica do Município

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Arts. 4º, XII, e 35	Publicidade e transparência são princípios da administração municipal	A divulgação é a regra.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Art. 7º e § 1º	Todas as pessoas têm direito a informações e podem conhecer, de graça, o que consta sobre elas nos registros públicos, e pedir correção por escrito	Garante acesso e correção aos titulares (seção 6).
Art. 7º, § 2º	Proíbe registrar dados sobre convicções, filiação partidária e sindical, vida privada e intimidade, salvo para estatística sem identificação	Regra mais rígida que a LGPD. Não se pode reproduzir em novos documentos (atas, votos, versão pública, notícias) informações de saúde e de vida privada de terceiros. O encarregado deve zelar pelo cumprimento desta regra (Portaria n. 143/2026, art. 5º, III).
Art. 8º, § 1º	Os atos de cidadania são gratuitos	Os pedidos dos titulares não têm custo.
Art. 56, IV, e art. 107, II e § 2º	Comissão processante para infrações éticas; perda do mandato por quebra de decoro, por voto aberto e maioria absoluta	Base legal do processo.
Arts. 60 a 72	Rito de cassação com leitura, na sessão de julgamento, das peças pedidas por vereadores e pelo denunciado (art. 67)	Se esse rito for usado, há um momento de exposição a mais (risco R13). Ver seção 3.8.
Art. 93, § 4º	A publicação de atos não normativos pode ser resumida	A decisão pode sair no Diário Oficial Eletrônico em forma resumida.
Art. 101	Votação secreta é proibida	O voto de cada parlamentar é público.
Art. 124	As sessões são públicas, salvo decisão da maioria absoluta por motivo relevante	A proteção de dados não justifica fechar a sessão.
Art. 228 (segundo com esse número), IV	No capítulo da ciência e tecnologia, prevê segurança da informação e proteção de dados nas soluções digitais	Fundamenta as medidas técnicas.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2025).

3.3 Regimento Interno (RI - Resolução n. 001/2026)

Tabela 6 - Dispositivos do Regimento Interno

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Arts. 54, IX, 121, II, e 150	O Plenário julga falta ética; a cassação por falta ética segue a Lei Orgânica ou o Código de Ética	Base legal do processo; abre a questão do rito (seção 3.8).
Art. 58	As comissões podem ouvir pessoas, tomar depoimentos e pedir documentos	Base legal da coleta de dados na instrução.
Art. 95	As reuniões das comissões permanentes são públicas	Vale para a Comissão de Ética (Código de Ética, art. 8º).
Art. 122	Rito de cassação igual ao da Lei Orgânica, com comunicação ao Ministério Público (MP) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)	Base para compartilhar dados com esses órgãos.
Art. 16	A Diretoria Legislativa presta informações em 20 dias, prorrogáveis por dez	Prazo de resposta.
Art. 154, II, III e V	Revelar conteúdo secreto ou documento reservado, ou gravar sem autorização violando direitos, leva à suspensão do mandato	Punição para parlamentar que divulgar a íntegra (risco R06).
Arts. 188 e 189	Pauta e resumo das sessões ficam no sistema eletrônico; as sessões podem ser transmitidas ao vivo	Pautas e resumos não devem ter dados de terceiros (risco R07).

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Art. 190, § 3º	Qualquer pessoa pode gravar as sessões, respeitando a Constituição e a LGPD	O próprio Regimento reconhece a LGPD como limite.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2026c).

3.4 Código de Ética do Vereador

Tabela 7 - Dispositivos do Código de Ética do Vereador

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Art. 2º, III e VI	Livre acesso e transparência são princípios da atividade parlamentar	Reforçam a publicidade.
Art. 6º, § 2º	A Mesa publica a ementa da resolução que aplica perda do mandato	A publicação oficial da sanção é feita por ementa.
Art. 10, II	Integrantes da Comissão de Ética devem manter discrição e sigilo, sob pena de desligamento	Dever de sigilo sobre a íntegra.
Art. 23, IX, combinado com art. 32, II	Parlamentares devem guardar sigilo sobre documentos reservados; descumprir leva à suspensão do mandato	Punição para quem divulgar dados de acesso restrito.
Arts. 33, § 1º, e 36	Perda do mandato por voto aberto e maioria absoluta; direito a advogada ou advogado em todas as fases	Base do julgamento e do acesso integral da defesa.
Art. 38	Subcomissão de três integrantes instrui e emite parecer; se houver proposta de perda do mandato, o parecer vai à Comissão de Legislação e Justiça	A remessa aumenta o número de pessoas com acesso à íntegra.
Art. 39	Concluída a tramitação nas comissões, o processo vai à Mesa e será publicado e incluído na Ordem do Dia	Momento obrigatório de publicação. A versão pública precisa estar pronta antes (medida M15).
Art. 40	A Mesa pode pedir apurações ao MP ou à polícia	Base para compartilhar com o MP.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2016a).

3.5 Portaria n. 030/2026 (acesso à informação)

Tabela 8 - Dispositivos da Portaria n. 030/2026

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Art. 3º, I	Publicidade é a regra; sigilo é exceção	Diretriz geral.
Art. 6º, XI	O site usa servidor próprio, com cópias de segurança (backups) diárias	Uma página retirada do ar continua nas cópias de segurança (risco R10).
Arts. 10 a 16	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) presencial, na rua Coronel Gugé, 150, das 8h às 12h, e eletrônico (e-SIC); resposta em 20 dias, prorrogáveis por dez; atendimento gratuito, salvo o custo de reprodução de documentos (art. 16)	Canais e prazos para os titulares (seção 6).
Arts. 21 a 24	Ouvidoria no site, com protocolo	Canal complementar.
Arts. 30 e 31	Recurso em dez dias à chefia do setor, depois à diretoria e, por fim, ao presidente da Câmara, que decide em cinco dias	Caminho para contestar tarjas ou negativas.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Art. 33	Informações pessoais têm acesso restrito por até 100 anos; terceiros só têm acesso com previsão legal ou consentimento, exceto quando há interesse público preponderante	Fundamenta tanto o tarjamento dos terceiros quanto a divulgação do núcleo de interesse público.
Art. 33, § 3º, III	A ficha cadastral de servidoras e servidores é sigilosa	A resposta do setor de Recursos Humanos (CI RH n. 046/2026), com endereços do denunciante e da testemunha, não entra na versão pública.
Arts. 35 e 37	É ilícito divulgar ou permitir acesso indevido a informação pessoal; a Câmara responde pelos danos	Responsabilidade da equipe e da Câmara por vazamentos.
Art. 38	Quem tem acesso a informação sigilosa assina termo de compromisso de sigilo, que vale mesmo após o desligamento	Base direta da medida M07.
Art. 41	Aprova a Política de Privacidade do site	A política não cobre processos disciplinares (risco R12).

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2026a).

3.6 Resolução n. 95/2026 e Portaria n. 143/2026 (proteção de dados na Câmara)

A Resolução n. 95, de 12 de agosto de 2026, regulamenta a LGPD no Poder Legislativo Municipal. A Portaria n. 143, de 2026, designa o encarregado de dados e os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados. As duas normas definem quem faz o quê neste relatório e nas medidas de proteção.

Tabela 9 - Dispositivos da Resolução n. 95/2026 e da Portaria n. 143/2026

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Res. 95, art. 2º	Repete os dez princípios da LGPD	Base da análise da seção 5.
Res. 95, art. 3º, XII e XIII	Define anonimização e sigilo	Usados no glossário. Tarja e iniciais não são anonimização.
Res. 95, arts. 5º, IV, e 17, VII	O relatório de impacto é feito quando solicitado e sempre que a natureza do tratamento exigir	Fundamenta este relatório (seção 2.2).
Res. 95, art. 6º, § 1º; Portaria 143, art. 9º	Controlador, encarregado e demais envolvidos na governança de dados têm dever de sigilo	Reforça a medida M07.
Res. 95, art. 7º, VI	O controlador viabiliza a publicidade dos relatórios de impacto	Este relatório terá versão pública própria, sem os trechos restritos (risco R15, medida M17).
Res. 95, art. 8º; Portaria 143, arts. 2º e 3º	Deveres dos operadores: seguir as instruções do controlador, proteger os dados, comunicar incidentes, não subcontratar sem autorização	Aplica-se a empresas de transmissão, e-mail, e-SIC e Diário Oficial Eletrônico (seção 4.3.2).
Res. 95, arts. 9º e 22; Portaria 143, arts. 4º e 5º	Designação e atribuições do encarregado: canal com titulares e com a ANPD, orientação de servidores, estagiários, terceirizados e vereadores, requisição de informações para o relatório de impacto e acompanhamento das solicitações	O encarregado elabora este relatório, orienta a equipe e os gabinetes (medidas M07 e M16) e acompanha os pedidos dos titulares (seção 6).
Res. 95, art. 10	O presidente e os responsáveis pelos setores atendem o encarregado, enviam os subsídios do relatório e o informam sobre questões de proteção de dados	Base para que Subcomissão, Secretaria, STI, Comunicação e RH respondam às pendências marcadas neste relatório.
Res. 95, art. 11; Portaria 143, art. 8º	O setor de Tecnologia da Informação dá suporte técnico e define os procedimentos de segurança	Responsável pela guarda segura das gravações, pelas cópias de segurança e pela remoção de metadados (medidas M04, M08 e M12).
Res. 95, art. 15	Incidentes de segurança são comunicados imediatamente ao encarregado	Fluxo de resposta a vazamento (seção 8.1).

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DISPOSITIVO	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Res. 95, art. 16	Cada setor e cada gabinete parlamentar responde pela proteção dos dados em suas atividades	Gabinetes que divulgarem dados do processo respondem por isso (risco R14).
Res. 95, arts. 20 e 21	Os pedidos dos titulares são feitos pela Ouvidoria, com protocolo e controle de prazos; no atendimento presencial, confere-se documento de identidade	Canal principal para os titulares (seção 6.1).
Res. 95, art. 22, parágrafo único	As informações são entregues ao titular por meio eletrônico criptografado ou pessoalmente, mediante recibo	Fundamenta o envio seguro da íntegra (medida M08).
Res. 95, art. 23, §§ 1º e 2º	Negativa de acesso deve ser justificada pelo encarregado, com o fundamento do sigilo. Em documento parcialmente sigiloso, garante-se acesso à parte não sigilosa, de preferência por cópia com ocultação dos dados protegidos	Base direta da versão pública. A certidão de tarjamento e o mapa de páginas registram o fundamento de cada tarja.
Res. 95, art. 28, parágrafo único	É vedado transferir dados pessoais a entidades privadas, salvo exceções, como previsão legal ou cláusula contratual	Reforça a proibição da versão on-line do PDF24. O envio à defesa tem previsão legal (Código de Ética, art. 36).
Res. 95, art. 29	Casos omissos são resolvidos pela Presidência, com apoio do encarregado	Aplica-se à escolha do rito (seção 3.8) e às decisões da seção 8.2.
Portaria 143, art. 1º	A Câmara é a controladora dos dados do Poder Legislativo	Confirma o controlador indicado na Tabela 1.
Portaria 143, arts. 6º e 7º	Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPD): elabora e monitora o Plano de Adequação, orienta e apoia o encarregado	Parte consultada neste relatório.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2026b, 2026d).

3.7 Estrutura administrativa da Câmara

Tabela 10 - Unidades administrativas envolvidas

NORMA	O QUE DIZ	EFEITO NESTE CASO
Lei n. 2.955/2024 (estrutura administrativa da Câmara), arts. 28 a 31, com a redação da Lei n. 3.095/2026 (reestruturação de setores e funções da Câmara)	A Chefia Geral de Comunicação cuida do site, das redes sociais, da TV Câmara (canal "Câmara de Vitória da Conquista" no YouTube) e da Rádio Câmara, das transmissões ao vivo e do acervo de áudio e vídeo	Unidade que divulga e que pode guardar as gravações (risco R14, medida M16).
Lei n. 3.095/2026, art. 8º, II	Cada gabinete pode ter assessoria de comunicação para as redes sociais do mandato	Gabinetes, inclusive o do vereador representado, podem divulgar conteúdo do processo (risco R14).
Resolução n. 95/2026, art. 4º e § 1º	A função do encarregado pode ser exercida por servidores do quadro.	O encarregado é servidor do quadro designado pela Portaria n. 143/2026.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2024, 2026b, 2026e).

3.8 Qual rito vale para a fase de Plenário

A legislação municipal prevê dois ritos. Cada um expõe os dados em um momento diferente:

- **Código de Ética (arts. 38 e 39):** foi usado na instrução. Manda publicar o processo quando ele entra na Ordem do Dia. Não prevê leitura de peças em sessão nem prazo de 90 dias.
- **Lei Orgânica (arts. 60 a 72) e RI (art. 122):** prevê a leitura, em sessão, das peças pedidas por vereadores e pelo denunciado, além do prazo de 90 dias contados da notificação. O RI, art. 150, remete a cassação por falta ética "à Lei Orgânica ou ao Código de Ética".

A Presidência decide qual rito seguir, depois de ouvir a Procuradoria. Este relatório cobre os dois cenários no risco R13 e na medida M15.

4. Como os dados pessoais são tratados

4.1 Operações e fluxo

A Tabela 11 descreve cada etapa em que a Câmara usa dados pessoais neste processo, com a finalidade e a base legal.

Tabela 11 - Operações de tratamento de dados

OPERAÇÃO	O QUE ACONTECE	PARA QUÊ	BASE LEGAL
O1 - Recebimento	A Secretaria-Geral recebe a denúncia por e-mail, com a representação do denunciante ao MP, extratos, capturas de tela de WhatsApp e relatório técnico (Verifact)	Admitir e abrir o processo	LGPD, arts. 7º, II e VI, e 23; Lei Orgânica, arts. 56 e 107; Código de Ética, arts. 11 e 35
O2 - Coleta na instrução	Ofícios ao RH e resposta com dados do cadastro funcional; intimações presenciais e por WhatsApp; depoimentos colhidos por escrito e, se houve, gravados em áudio e vídeo; termos de depoimento com qualificação completa	Instruir o processo e garantir a defesa	LGPD, arts. 7º, II e VI, e 11, II, "d"; Código de Ética, art. 38; RI, art. 58
O3 - Guarda	Autos digitalizados em um PDF de 204 páginas, gravações dos depoimentos, se houver, e arquivos das provas digitais	Registrar e guardar o processo	LGPD, art. 7º, II; RI, art. 13; Portaria n. 030/2026, art. 33
O4 - Uso interno	Análise pela relatoria, revisão e demais integrantes da Comissão de Ética; exame pela Comissão de Legislação e Justiça; remessa da documentação, em papel, ao encarregado, para análise e preparo da divulgação (CI n. 051/2026 GABPRES/CMVC)	Decidir sobre o decoro; preparar a versão pública	LGPD, arts. 7º, II e VI, 23 e 41; Código de Ética, art. 38; Resolução n. 95/2026, art. 9º, parágrafo único
O5 - Compartilhamento	Íntegra para o vereador representado e sua defesa; comunicação ao MP e ao TCM/BA; resultado para a Justiça Eleitoral	Defesa; controle externo; efeitos eleitorais	LGPD, arts. 7º, II e VI, e 26; Código de Ética, arts. 36 e 40; Lei Orgânica, art. 71; RI, art. 122
O6 - Divulgação ativa	Publicação de atos, atas e pautas; publicação do processo na Ordem do Dia; versão pública após a decisão; ementa no Diário Oficial Eletrônico; notícias da Chefia Geral de Comunicação	Publicidade e controle social	LGPD, arts. 7º, II, e 23; Lei Orgânica, arts. 35 e 93; Código de Ética, arts. 6º e 39; Portaria n. 030/2026, art. 3º
O7 - Divulgação em sessão	Debates, leitura de votos e peças e votação nominal em sessões públicas transmitidas pela TV Câmara, no canal "Câmara de Vitória da Conquista" no YouTube, e pela Rádio Câmara	Publicidade das deliberações	Lei Orgânica, arts. 101 e 124; RI, arts. 95, 179 e 189
O8 - Atendimento a pedidos	Respostas pelo SIC, e-SIC e Ouvidoria, com a versão pública; pedidos de titulares acompanhados pelo encarregado	Acesso à informação; direitos dos titulares	Lei Orgânica, art. 7º; Portaria n. 030/2026, arts. 10 a 33; Resolução n. 95/2026, arts. 20 a 23
O9 - Guarda de longo prazo	Guarda dos autos; revisão da permanência da versão pública no site; guarda do acervo de áudio e vídeo	Preservar documentos e reduzir a exposição	LGPD, art. 16, I; Lei n. 8.159/1991 (Lei de Arquivos), art. 9º; Decreto Municipal n. 17.351/2016 (Tabela de Temporalidade de Documentos); Portaria n. 030/2026, art. 33, I

Fonte: elaboração própria, com base nos autos do PED n. 001/2026 e nas normas das seções 3.1 a 3.7.

Fluxo resumido: denúncia por e-mail → Mesa Diretora → Corregedoria → Comissão de Ética → Subcomissão (instrução e parecer) → **[ponto de controle 1: tarjamento e revisão]** → Comissão de Ética em reunião pública → Comissão de Legislação e Justiça, se houver proposta de perda do mandato → Mesa e

publicação na Ordem do Dia [ponto de controle 2: versão pública pronta] → Plenário em sessão pública e transmitida → ementa no Diário Oficial Eletrônico e versão pública no site → comunicação à Justiça Eleitoral e ao MP → arquivo.

4.2 Pessoas e dados envolvidos

A Tabela 12 lista cada grupo de pessoas cujos dados estão no processo e diz o que deve ser mantido e o que deve ser ocultado na versão pública.

Tabela 12 - Titulares, dados e forma de tratamento na divulgação

TITULAR	DADOS NO PROCESSO	SENSÍVEL?	NA VERSÃO PÚBLICA
Vereador representado	Nome, apelido, cargo, gabinete; RG, CPF, filiação, estado civil; telefone e e-mail; mensagens e áudios atribuídos; condutas imputadas	Não	Manter nome, cargo, fatos, valores e conclusões (LAI, art. 31, § 4º); tarjar RG, CPF, filiação e contatos pessoais
Vereador representado - partido	Filiação partidária citada na representação	Sim, mas tornada pública pelo próprio titular	Não repetir em novos documentos (Lei Orgânica, art. 7º, § 2º); sem necessidade de tarja nos documentos já existentes
Denunciante (ex-assessor)	Nome, cargo, salário; RG, CPF, data de nascimento; endereço (na CI RH n. 046/2026 e em certidão de diligência); telefone; conta e extrato bancário; conversas de WhatsApp; relato de ameaças	Não	Manter nome e cargo; tarjar documentos, endereço, telefone e conta; não publicar a CI RH n. 046/2026, o extrato nem as capturas de tela
Terceira pessoa (familiar de participante)	Informação sobre saúde	Sim	Tarjar por completo e não repetir em nenhum documento novo
Filha, genro e sobrinha do vereador	Nomes completos; telefones usados como chave Pix; valores recebidos	Não	Iniciais e grau de parentesco; tarjar chaves Pix
Filho do vereador	Apelido e relato de ameaça ao denunciante	Não	Iniciais e grau de parentesco; manter o fato relatado
Testemunha (assessora)	Nome, CPF, data de nascimento, filiação, endereço, telefone; informações de vida privada	Não	Iniciais; tarjar a qualificação; manter só o que interessa aos fatos
Pessoas intimadas por WhatsApp	Números de telefone nas certidões	Não	Tarjar
Pessoa responsável pelo registro no Verifact	Nome e CPF	Não	Tarjar; não publicar o relatório técnico
Advocacia	Nome, número na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), endereço profissional, telefone e e-mail	Não	Manter nome e número na OAB; tarjar contatos pessoais
Parlamentares e equipe da Câmara que atuaram no processo	Nome, função, matrícula, assinatura; votos nominais	Não	Manter; o voto é público (Lei Orgânica, art. 101)

Fonte: elaboração própria, com base nos autos do PED n. 001/2026 e na lista de informações pessoais de Brasil (2025).

4.3 Quem trata os dados

4.3.1 Controlador e unidades internas

O controlador é a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, representada pelo presidente da Câmara (Lei Orgânica, art. 117; Portaria n. 143/2026, art. 1º). Cabe ao controlador tomar as decisões fundamentais sobre o tratamento (Resolução n. 95/2026, art. 7º, I), como as da seção 8.2. A unidade responsável pelo tratamento é a Subcomissão da Comissão de Ética, com apoio da Secretária das Comissões.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Governança de dados - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é Alison Simão Zuccari Lima (Portaria n. 143/2026, art. 4º). Ele coordena o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, que tem mais três membros (art. 6º). O setor de Tecnologia da Informação dá suporte técnico ao encarregado e ao Comitê (art. 8º).

Também tratam os dados, cada qual em sua função: Corregedoria; Comissão de Legislação e Justiça; Diretoria Legislativa; Recursos Humanos; Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica das Comissões; Chefia Geral de Comunicação, com a TV Câmara (canal "Câmara de Vitória da Conquista" no YouTube) e a Rádio Câmara; Tecnologia da Informação; SIC, e-SIC e Ouvidoria.

4.3.2 Operadores

O site fica em servidor próprio (Portaria n. 030/2026, art. 6º, XI). As transmissões são feitas pela TV Câmara, no canal "Câmara de Vitória da Conquista" no YouTube, e pela Rádio Câmara, que são estruturas da própria Casa. Se houver empresas contratadas para transmissão pela internet (streaming), e-mail, sistema do e-SIC ou publicação no Diário Oficial Eletrônico, elas são operadoras. Devem seguir as instruções da Câmara, proteger os dados, comunicar incidentes e não subcontratar sem autorização formal (Resolução n. 95/2026, art. 8º; Portaria n. 143/2026, art. 3º).

O tarjamento será feito no PDF24 instalado em um computador da Secretária das Comissões reservado para essa finalidade, que funciona sem enviar o arquivo pela internet. Assim, a empresa que mantém o PDF24 não recebe os autos e não é operadora. Se for usada a versão on-line (site do PDF24), o arquivo é enviado aos servidores da empresa, que passa a ser operadora, e há transferência internacional de dados (seção 4.4). A Resolução n. 95/2026, art. 28, parágrafo único, veda a transferência de dados pessoais a entidades privadas fora das exceções que prevê, e nenhuma delas se aplica a esse uso.

Não são operadores da Câmara: a plataforma Verifact, contratada pela parte, e o WhatsApp, usado nas intimações (risco R08).

4.3.3 Partes consultadas

- Subcomissão Processante;
- Encarregado de dados;
- STI (setor de tecnologia da informação);
- Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

4.4 Compartilhamento e transferência internacional

Compartilhamento. Os dados são compartilhados com:

- o vereador representado e sua defesa, que acompanham todas as fases (Código de Ética, arts. 36 e 38, § 3º);
- a Comissão de Legislação e Justiça, se houver proposta de perda do mandato (Código de Ética, art. 38, § 6º);
- o Ministério Público do Estado da Bahia, que conduz inquérito sobre os mesmos fatos, por meio da Mesa (Código de Ética, art. 40), e o TCM/BA (RI, art. 122, §§ 2º e 3º);
- a Justiça Eleitoral, que recebe o resultado (Lei Orgânica, art. 71).

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Cada envio deve ser registrado e limitado ao necessário para quem recebe. A íntegra deve ser enviada por meio eletrônico criptografado ou entregue pessoalmente, mediante recibo, e nunca por aplicativo de mensagens (LGPD, art. 46; Resolução n. 95/2026, art. 22, parágrafo único, aplicado por analogia; Brasil, 2025; medida M08). O envio à defesa, ao MP, ao TCM/BA e à Justiça Eleitoral tem previsão legal. A defesa é pessoa privada, mas a transferência é permitida nesse caso (Resolução n. 95/2026, art. 28, parágrafo único, III).

Remessa interna ao encarregado - A documentação chegou ao encarregado em papel, e por isso não houve cópias digitais (CI n. 051/2026). O envio deve ser registrado no controle de acessos (medida M08).

Transferência internacional - A Câmara não envia dados ao exterior de forma deliberada. Porém, o WhatsApp e as plataformas estrangeiras de transmissão e redes sociais guardam dados em servidores fora do país. O impacto é baixo nas intimações, mas deve ser considerado (riscos R08 e R14).

A versão on-line do PDF24 também guardaria os autos, ainda que por pouco tempo, em servidores fora do país. Como os autos contêm dado sensível e dados bancários, essa versão não deve ser usada neste processo (LGPD, art. 33).

4.5 Guarda e eliminação

Os autos são documentos públicos de arquivo. Por isso, não podem ser eliminados livremente: a eliminação de documentos públicos depende de autorização da instituição arquivística competente (Lei de Arquivos n. 8.159/1991, art. 9º). A LGPD permite guardar os dados depois do fim do processo para cumprir obrigação legal (art. 16, I). As informações pessoais têm acesso restrito por até 100 anos (Portaria n. 030/2026, art. 33).

O Município tem Tabela de Temporalidade de Documentos, aprovada pelo Decreto Municipal n. 17.351/2016. A tabela define, para cada tipo de documento, quanto tempo ele fica no arquivo corrente (no setor) e no arquivo intermediário, e qual é o destino final: eliminação ou guarda permanente.

A Câmara Municipal não tem tabela de temporalidade própria. Por isso, este relatório adota, como referência, a tabela do Decreto Municipal n. 17.351/2016. As razões para essa escolha são:

- É o único instrumento oficial de gestão de documentos do Município. Foi feito para a mesma realidade administrativa local e usa classes de documentos comuns aos dois Poderes, como atos normativos, atas, pautas, ofícios e processos disciplinares.
- Os documentos públicos não podem ficar sem regra de guarda. A eliminação de documentos públicos depende de autorização da instituição arquivística competente (Lei n. 8.159/1991, art. 9º). Sem uma tabela de referência, não haveria critério para dizer o que guardar, por quanto tempo e o que nunca pode ser eliminado.
- A LGPD exige prazo definido para guardar os dados. Os dados pessoais podem ser mantidos depois do fim do tratamento para cumprir obrigação legal (LGPD, art. 16, I). Para isso, é preciso saber qual obrigação justifica a guarda e por quanto tempo.
- A adoção não fere a autonomia da Câmara. O decreto é ato do Poder Executivo e não obriga o Poder Legislativo. Aqui, ele é aplicado por analogia, como referência técnica, e não por subordinação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A Tabela 13 indica, para cada documento do processo, a classe mais próxima da Tabela de Temporalidade municipal e o que se recomenda neste caso. "Arquivo corrente" é o tempo no setor; "intermediário" é o tempo no arquivo antes do destino final.

Tabela 13 - Prazos de guarda e destino dos documentos do processo

DOCUMENTO	CLASSE DA TABELA MUNICIPAL E PRAZOS	RECOMENDAÇÃO NESTE CASO
Autos completos do processo (íntegra)	Sem classe própria.	Guarda permanente, com acesso restrito às informações pessoais por até 100 anos. O processo trata de possível perda de mandato eletivo e tem valor histórico, e a restrição de acesso não pode impedir a recuperação de fatos históricos relevantes (LAI, art. 31, § 4º). Não eliminar sem tabela própria da Câmara.
Resolução ou decreto legislativo que aplicar sanção	01.01.01.01 (decreto, regimento e demais atos normativos; aplicada por analogia à resolução ou ao decreto legislativo): corrente durante a vigência, intermediário por cinco anos, guarda permanente	Seguir a tabela.
Atas das reuniões e da sessão de julgamento	01.03.01.02 (ata de reunião): corrente por dois anos, guarda permanente	Seguir a tabela. As atas não podem conter dados de vida privada (Lei Orgânica, art. 7º, § 2º).
Pautas	01.03.01.05 (pauta de reunião): corrente por um ano, eliminação quando o conteúdo estiver nas atas	Seguir a tabela. As pautas não podem conter dados de terceiros.
Cópias avulsas do parecer jurídico	01.01.03.02 (parecer jurídico): corrente durante a vigência, intermediário por dois anos, eliminação. O original segue o prazo do processo	Seguir a tabela para as cópias; o original fica nos autos.
Ofícios, comunicações internas e e-mail de recebimento da denúncia	06.01.02.01, 06.01.02.02 e 06.01.02.04: dois a quatro anos no setor, eliminação. Quando juntados ao processo, seguem o prazo do processo	As vias juntadas aos autos seguem o processo. Apagar da caixa de e-mail a mensagem com a denúncia e os anexos depois de juntada aos autos e vencido o prazo.
Gravações dos depoimentos, se houver	Sem classe própria.	Tratar como parte dos autos: mesma destinação do processo, com acesso restrito e fora do acervo audiovisual geral.
Gravações das sessões públicas	02.01.02.04 (vídeo institucional): corrente por quatro anos, intermediário por quatro anos, guarda permanente	Seguir a tabela. O conteúdo já é público.
Versão pública publicada no site	02.01.01.04 (site institucional): quando houver alteração relevante do conteúdo, guardar cópia da versão anterior em caráter permanente	Ao retirar a versão pública do site (medida M12), guardar uma cópia. Ela já está tarjada.
Notícias publicadas pela Câmara	02.01.01.01 (artigo, nota e notícia): um ano no setor, guarda permanente	Seguir a tabela. As notícias só usam a versão pública (medida M16).
Termos de compromisso de sigilo, termos de ciência e registro de acessos	Sem classe própria.	Juntar aos autos, para que sigam a destinação do processo.

Fonte: elaboração própria, com base em Vitória da Conquista (2016b).

Para reduzir a exposição: depois do fim do processo, a Câmara deve rever se a versão pública das peças de instrução continua no site. A decisão, a ementa e o parecer continuam publicados.

Dois pontos pedem atenção: as cópias de segurança diárias do servidor guardam versões antigas do site; o acervo de áudio e vídeo da TV Câmara (canal "Câmara de Vitória da Conquista" no YouTube) guarda as gravações para a memória institucional. As gravações dos depoimentos, se houver, não devem fazer parte desse acervo geral.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.7 Como fazer o tarjamento

A função Censurar PDF do PDF24 permite desenhar tarjas pretas sobre o documento. Ao salvar, a página que recebeu tarja é transformada em imagem: o texto escondido por baixo deixa de existir, e o dado tarjado não pode mais ser copiado nem encontrado em buscas. As páginas sem tarja não mudam e continuam com o texto pesquisável (Brasil, 2025).

Isso resolve o problema do texto escondido nos autos digitalizados (risco R03). Mas traz dois cuidados. Primeiro, a ferramenta não encontra os dados sozinha: a equipe precisa localizar cada um. Segundo, uma página com dado pessoal que ficar sem tarja continua com o dado visível e pesquisável.

O procedimento para este processo é o seguinte:

1. **Separar o que não entra na versão pública.** Retirar da cópia as peças que não serão publicadas (CI RH n. 046/2026, extratos, capturas de tela, relatório Verifact e páginas sem relação com o caso) e colocar no lugar uma folha com o aviso "documento de acesso restrito - não integra a versão pública".
2. **Trabalhar sempre sobre uma cópia.** Duplicar o PDF antes de começar. A íntegra original nunca é alterada.
3. **Mapear as páginas.** Antes de tarjar, fazer uma lista das páginas que contêm dados a ocultar. Usar a busca do leitor de PDF (Ctrl+F) por CPFs, telefones, contas, nomes dos familiares e da testemunha e termos ligados ao dado de saúde. Como o texto dos autos tem muitos erros de reconhecimento, ler também cada página: a busca sozinha não basta.
4. **Abrir a função Censurar PDF.** No PDF24 instalado, escolher Censurar PDF e abrir a cópia, arrastando o arquivo ou clicando em Escolher arquivo.
5. **Configurar a tarja.** Clicar em Desenho livre, ajustar a espessura da linha entre 15 e 30, manter a cor preta e selecionar o Modo de desenho em linha reta.
6. **Tarjar.** Passar a tarja sobre cada dado da lista. A tarja deve cobrir toda a altura das letras, sem deixar partes visíveis; se preciso, passar mais de uma linha. Usar Desfazer e Refazer para corrigir posição, espessura ou comprimento. Para ir a outra página, usar as setas ao lado do botão de salvar ou digitar o número da página.
7. **Salvar.** Depois de tarjar todas as páginas da lista, salvar o documento com novo nome, indicando que é a versão pública.
8. **Conferir.** Em cada página tarjada, tentar selecionar e copiar o texto: não deve ser possível. Ampliar a página para confirmar que nenhum dado aparece nas bordas da tarja. Repetir a busca do passo 3 no arquivo final: nenhum dado deve ser encontrado. Remover os metadados do arquivo. Fazer a dupla conferência das páginas do denunciante e da testemunha (M02).
9. **Registrar.** Lavrar certidão com a ferramenta usada, a lista de páginas tarjadas e excluídas, a data e o nome de quem fez e de quem conferiu.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5. Análise dos princípios da LGPD

A LGPD, art. 6º, lista dez princípios. A Tabela 14 mostra como o tratamento cumpre cada um e quais lacunas existem. Cada lacuna leva a um risco descrito na seção 7 da íntegra deste relatório, que tem acesso restrito.

Tabela 14 - Análise dos princípios da LGPD

PRINCÍPIO	COMO É CUMPRIDO	LACUNAS E ENCAMINHAMENTO
Finalidade	Os dados foram coletados para apurar quebra de decoro, finalidade prevista na Lei Orgânica, no RI e no Código de Ética. A divulgação tem finalidade própria e compatível: o controle social. Os ofícios ao RH informaram que os dados serviriam só para intimação.	Há deveres de sigilo para parlamentares e para a equipe (inclusive Resolução n. 95/2026, art. 6º, § 1º, e Portaria n. 143/2026, art. 9º), mas os termos de compromisso e de ciência ainda não foram assinados, e as equipes de comunicação e os gabinetes não receberam orientação. (R06, R14)
Adequação	A publicação dos atos, dos fundamentos e da decisão e as sessões abertas e transmitidas são adequadas e exigidas pelas normas municipais.	Documentos de identidade, dados bancários, dados de saúde e dados do cadastro funcional não servem ao controle social. Por isso devem ser tarjados.
Necessidade	A divulgação se limita ao essencial: nome e conduta do vereador, datas, valores, fundamentos e votos. A sanção é publicada por ementa.	Na coleta: os termos de depoimento trazem qualificação completa além do necessário; um deles registra dado de vida privada de terceira pessoa; o RH enviou dados sigilosos do cadastro funcional. Na pseudonimização: iniciais com grau de parentesco ainda permitem reconhecer os familiares. (R01, R02, R04)
Livre acesso	A Lei Orgânica garante a cada pessoa, de graça, o acesso ao que consta sobre ela (art. 7º, § 1º). SIC, e-SIC e Ouvidoria funcionam. A Resolução n. 95/2026 define a Ouvidoria como canal dos titulares, com protocolo e controle de prazos, e o encarregado acompanha as respostas (arts. 20 e 22).	Não há orientação à equipe do SIC e da Ouvidoria sobre como responder a titulares deste processo nem sobre qual versão entregar a terceiros. (R12)
Qualidade dos dados	As peças da Câmara reproduzem os dados das provas. A Lei Orgânica garante correção a pedido escrito.	Há inconsistências de dados mencionados nas provas. (R09)
Transparência	As comunicações internas citaram a LGPD. A Câmara tem Política de Privacidade para o site. Está prevista uma nota explicando cada tarja. A Resolução n. 95/2026 exige informar as hipóteses de tratamento e manter seção sobre proteção de dados no site (arts. 19, I, e 27, II).	A Política de Privacidade não cobre processos disciplinares. O denunciante, a testemunha e terceiros não sabem que haverá versão pública. Este relatório, se publicado na íntegra, revelaria dado sensível. (R12, R15)
Segurança	A íntegra tem acesso restrito e o site usa servidor próprio com cópias de segurança.	Foram identificadas lacunas de segurança no tratamento dos autos. Elas são tratadas nas medidas de proteção da íntegra deste relatório. (R03, R06)
Prevenção	Há dois pontos de controle antes de qualquer divulgação.	O relato de ameaças exige cuidado reforçado com o endereço do denunciante. A publicação na Ordem do Dia e uma eventual leitura em sessão têm data definida por terceiros. (R01, R13)
Não discriminação	Os dados não são usados para traçar perfis nem para decisões automáticas.	Expor dado de saúde de terceira pessoa pode gerar estigma. (R02)
Responsabilização e prestação de contas	Há este relatório, mapa de páginas, certidão de tarjamento e termos de sigilo, além de punições para parlamentares, equipe e a própria Câmara. A Câmara regulamentou a LGPD (Resolução n. 95/2026) e designou encarregado e Comitê (Portaria n. 143/2026).	O Plano de Adequação e o inventário das operações de tratamento estão em processo de elaboração.

Fonte: elaboração própria, com base na LGPD, art. 6º, na Resolução n. 95/2026, art. 2º, e nas normas municipais.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6. Direitos dos titulares

6.1 Como fazer um pedido

- **Presencial:** Ouvidoria, 4º andar, Câmara de Vereadores, na rua Coronel Gugé, 150, Centro, de segunda a quinta-feira, das 09h às 12h e 13h às 17h e sexta-feira, das 09h às 12h.
- **Pela internet:** e-SIC ou Ouvidoria, no site da Câmara, com número de protocolo. A Ouvidoria é o canal oficial para os direitos previstos na LGPD e encaminha o pedido ao setor competente (Resolução n. 95/2026, art. 20).
- **Encarregado de dados:** Alison Simão Zuccari Lima (Portaria n. 143/2026). Telefones: (77) 3086-9630 e (77) 99914-0219. E-mail: lgpd@camaravc.ba.gov.br. O encarregado recebe reclamações e acompanha as respostas dos setores (Resolução n. 95/2026, arts. 9º, I, e 22).
- **Nos autos:** quem é parte no processo também pode fazer o pedido no próprio processo.

Identificação: no atendimento presencial, confere-se documento oficial com foto. Representante apresenta procuração ou termo de curatela; responsável por pessoa incapaz comprova o vínculo (Resolução n. 95/2026, art. 21).

Entrega: por meio eletrônico criptografado ou pessoalmente, mediante recibo (Resolução n. 95/2026, art. 22, parágrafo único).

Custo: nenhum, salvo o custo de reprodução de documentos (Lei Orgânica, arts. 7º e 8º; Portaria n. 030/2026, art. 16).

Prazo: resposta imediata ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais dez com justificativa (Portaria n. 030/2026, art. 14). Nos pedidos de confirmação de tratamento ou de acesso aos dados, a resposta completa é dada em até 15 dias (LGPD, art. 19, II).

Negativa: toda negativa, total ou parcial, é justificada pelo encarregado, com o fundamento do sigilo. Se só parte do documento for sigilosa, a pessoa recebe a parte não sigilosa, de preferência em cópia com os dados protegidos ocultados (Resolução n. 95/2026, art. 23, §§ 1º e 2º).

Recurso: em dez dias, à chefia do setor; depois, à diretoria; por fim, ao presidente da Câmara, que decide em cinco dias (Portaria n. 030/2026, arts. 30 e 31).

6.2 Cada direito neste caso

Tabela 15 - Direitos dos titulares e seus limites

DIREITO	VALE AQUI?	COMO EXERCER E QUAIS SÃO OS LIMITES
Confirmar o tratamento e acessar os dados (LGPD, art. 18, I e II)	Sim	Pelos canais da seção 6.1. As partes veem a íntegra. Terceiros recebem só os trechos que falam deles (Resolução n. 95/2026, art. 23, § 2º).
Corrigir dados (LGPD, art. 18, III; Lei Orgânica, art. 7º, § 1º)	Sim, com limite	Basta um pedido por escrito. O termo de depoimento e as provas não podem ser alterados: o erro é registrado por certidão nos autos e corrigido na versão pública.
Anonimizar, bloquear ou eliminar dados (LGPD, art. 18, IV)	Em parte	É possível ampliar as tarjas da versão pública quando o dado for desnecessário. A íntegra não pode ser apagada, porque é registro público (LGPD, art. 16, I).
Portabilidade (LGPD, art. 18, V)	Não	Não se aplica a processo administrativo.
Direitos ligados ao consentimento (LGPD, art. 18, VI, VIII e IX)	Não	O tratamento não depende de consentimento.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DIREITO	VALE AQUI?	COMO EXERCER E QUAIS SÃO OS LIMITES
Saber com quem os dados foram compartilhados (LGPD, art. 18, VII)	Sim	A Câmara informa os envios à defesa, à Comissão de Legislação e Justiça, ao MP, ao TCM/BA e à Justiça Eleitoral, conforme o registro da medida M07.
Opor-se ao tratamento (LGPD, art. 18, § 2º)	Sim, com limite	O vereador representado não pode se opor à divulgação de seu nome, de sua conduta e do resultado da votação (LAI, art. 31, § 4º). Terceiros podem pedir mais tarjas, com direito a recurso.
Revisão de decisão automatizada (LGPD, art. 20)	Não	Não há decisão automatizada.

Fonte: elaboração própria, com base na LGPD, na Lei Orgânica, na Portaria n. 030/2026 e na Resolução n. 95/2026.

8. Atualização e decisões

8.1 Quando revisar este relatório

- Deliberação da Comissão de Ética; exame pela Comissão de Legislação e Justiça; publicação na Ordem do Dia; julgamento pelo Plenário; recurso; arquivamento, inclusive por fim do prazo, se for usado o rito da Lei Orgânica.
- Pedido pelo SIC, e-SIC ou Ouvidoria que exija nova versão pública; recurso contra tarjas; pedido do MP, do TCM/BA ou da Justiça Eleitoral.
- Novas provas ou novas pessoas no processo.
- Aprovação de tabela de temporalidade própria da Câmara ou adoção formal do Decreto Municipal n. 17.351/2016.
- Qualquer incidente de segurança, como publicação indevida ou vazamento. Nesse caso, comunicar imediatamente ao encarregado, que analisa o incidente, adota medidas para reduzir os danos e registra o ocorrido (Resolução n. 95/2026, art. 15); avaliar a comunicação à ANPD e às pessoas afetadas (Resolução CD/ANPD n. 15/2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança); e apurar responsabilidades (Portaria n. 030/2026, arts. 35 e 37).
- Fim do processo, para decidir sobre a permanência da versão pública (risco R10).

8.2 Decisões do controlador

Como identificar os familiares do vereador.

- Opção A (recomendada): iniciais e grau de parentesco, aceitando que ainda possam ser reconhecidos.
- Opção B: nomes completos, com mais transparência e mais exposição de pessoas não acusadas.
- Opção C: só o grau de parentesco, o que pouco reduz o reconhecimento e dificulta a compreensão dos fatos.

Decisão:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Nome do denunciante. Recomenda-se manter o nome, porque se trata de informação funcional de um ex-servidor que é autor da representação. Por causa das ameaças relatadas, o controlador pode ouvi-lo antes da publicação.

Decisão:

Rito da fase de Plenário.

- Opção A: seguir o Código de Ética, arts. 38 e 39, com a versão pública pronta antes da publicação na Ordem do Dia.
- Opção B: seguir a Lei Orgânica, arts. 60 a 72, e o Regimento Interno, art. 122, com leitura da versão pública das peças pedidas.

Decisão:

Publicação deste relatório.

- Opção A (recomendada): publicar a versão pública do relatório depois do julgamento, conforme a medida M17 (Resolução n. 95/2026, art. 7º, VI).
- Opção B: não publicar e manter o relatório disponível para a ANPD, se ela pedir (LGPD, art. 38).

Decisão:

Tabela 19 - Histórico de versões

VERSÃO	DATA	O QUE MUDOU
0.1	29 de setembro de 2026	Minuta feita a partir do exame dos autos
0.1 - versão pública	2 de outubro de 2026	Versão para divulgação (medida M17): retiradas as seções 4.6 e 7 e as descrições que identificavam dados pessoais

Fonte: elaboração própria.

9. Aprovação

Declaro que analisei este relatório, as manifestações das partes consultadas e as decisões da seção 8.2. Aprovo as medidas de proteção e aceito os riscos que continuam, nos termos descritos.

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Representante do controlador

Manifestações. As assinaturas abaixo registram a análise de cada área. Elas não aprovam o relatório: a aprovação cabe só ao representante do controlador.

ENCARREGADO DE DADOS ALISON SIMÃO ZUCCARI LIMA	PROCURADORIA JURÍDICA	RELATORIA DA SUBCOMISSÃO
_____ Data:	_____ Data:	_____ Data:

Referências

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Brasília, DF: ANPD, 2022.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. Brasília, DF: ANPD, 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Enunciado nº 4, de 10 de março de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 49, p. 152, 14 mar. 2022.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023. Aprova enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 73, p. 169, 17 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 28 de set de 2026.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 28 de set de 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 28 de set de 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 de set de 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Guia LAI, LGPD e tarjamento de dados pessoais. Brasília, DF: MCTI, 2025.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Câmara Municipal. Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 2016. Cria o Código de Ética do Vereador. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2016a.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Câmara Municipal. Portaria nº 030, de 25 de março de 2026. Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão e o sítio oficial da Câmara Municipal. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2026a.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Câmara Municipal. Resolução nº 95, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2026b.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Câmara Municipal. Resolução nº 001, de 21 de agosto de 2026. Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2026c.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Câmara Municipal. Portaria nº 143, de 17 de setembro de 2026. Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e os membros da Comissão Interna de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista, estabelece as diretrizes para os agentes de tratamento e operadores contratados [...]. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2026d.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Decreto nº 17.351, de 16 de dezembro de 2016. Fica aprovada a Tabela de Temporalidade do Arquivo Público de Vitória da Conquista - BA e dá outras providências. Vitória da Conquista, BA: Prefeitura Municipal, 2016b.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Lei nº 2.955, de 23 de dezembro de 2024. Vitória da Conquista, BA: Prefeitura Municipal, 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Lei nº 3.095, de 5 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a reestruturação de setores e funções da Câmara Municipal e modifica a Lei nº 2.955, de 23 de dezembro de 2024. Vitória da Conquista, BA: Prefeitura Municipal, 2026e.

VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista. Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 28 de novembro de 2025. Vitória da Conquista, BA: Câmara Municipal, 2025.